



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/SEQV-DTC/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar. o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO N.º **001/SEQV-DTC/2024**, para **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR**, visando à seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC, com no mínimo 03 (três) anos de CADASTRO ATIVO, experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, condições materiais e capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE FOMENTO, para o exercício de AGOSTO/2024 à JULHO/2025.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente edital não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar, rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5. O envelope, contendo a proposta de plano de trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, ambos com uma cópia em versão digital (CD ou PEN DRIVE), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL DE CHAMAMENTO Nº **001/SEQV-DTC/2024**, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

Data do início de recebimento das propostas: 21/05/2024

Data do término do recebimento das propostas: 21/05/2024

Horário: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min

Local: sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, localizada na Rua Aurora Pinto da Cunha, nº 131 - Jardim América, São José dos Campos/SP, na sala da Gestão de Contratos.

1.6. Serão realizadas sessões públicas para informações e esclarecimentos sobre o presente Edital, das 08h30min às 11h30min e das 14h00 às 16h30min, nos dias 29/04/2024, 30/04/2024, 02/05/2024 e 03/05/2024, na Sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, exclusivamente com agendamento prévio através dos telefones: (12) 3932-8715, com Sr. Luiz Gustavo Teixeira - Chefe de Divisão de Torneios e Competições.

1.7. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da Administração Pública, e exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.8. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o <http://www.sic.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais/esporte-e-qualidade-de-vidal>



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de TERMO DE FOMENTO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, para a consecução de finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS AMADORES DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

2.2. O extrato deste Edital e seus Anexos serão publicados no Boletim do Município e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das propostas de plano de trabalho observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5. Neste CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser selecionadas até duas OSC's, para que o referencial de atendimento constante neste Edital seja atendido.

2.6. Todas as propostas serão obrigatoriamente apresentadas na forma de PLANO DE TRABALHO, seguindo rigorosamente o modelo constante do ANEXO II deste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a execução dos serviços de ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS AMADORES DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, devendo ser consideradas as descrições dos serviços bem como a equipe de referência prevista no ANEXO I

4. DAS METAS DO TERMO DE FOMENTO

As metas constantes do ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA foi definido levando-se em consideração o interesse da população local pelas competições amadoras de futebol, bem como as referências de convênios já celebrados pelo MUNICÍPIO.

4.1 O plano de trabalho deverá detalhar a equipe de trabalho necessária para sua execução, sendo adequada e dimensionada ao público atendido, observando-se as diretrizes estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2 A apresentação da proposta do plano de trabalho, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas nele especificadas.

4.3 A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Boletim do Município, e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que eventualmente venha substituí-lo.

4.4 A comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria foi nomeada por portaria, conforme Decreto Municipal nº 18.299/2019.

4.5 Além das atribuições previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14, a comissão de monitoramento e avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a celebração dos TERMOS DE FOMENTO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, no importe total de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2024 e subsequentes, abaixo indicada:

6.1 Dotação Orçamentária nº 45.10.3.3.50.39.27.812.0004.2.029.01.110000 - Recurso Municipal.

6.2 O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do plano de trabalho selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado o teto estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL

A Sessão Pública com as OSC's interessadas em participar deste Chamamento Público, para esclarecimentos e orientações acerca do Edital, ocorrerá na data, horário e local definidos no item 1.6 Deste Edital.

7.1 Os pedidos de informações/esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.2 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ATA, além de serem publicados no sítio eletrônico. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, o Secretário de Esporte e Qualidade de Vida designará outro servidor para assumir o posto de Suplente. Além da publicação no sítio oficial, o ato será também publicado no Boletim do Município.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO E ESTE EDITAL

8.1 Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretária de Esporte e Qualidade de Vida e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

8.2 A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3 Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretária de Esporte e Qualidade de Vida poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.4 Não ocorrendo o disposto no item 8.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.5 Não será conhecida qualquer impugnação.

a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1. deste Edital;

b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não, identificado no requerimento como representante da OSC.

8.6 As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo do Chamamento Público.

8.7 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar deste Chamamento Público.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

8.8 Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9. DA PROPOSTA

As OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento para execução de ORGANIZAÇÃO e EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS AMADORES DE FUTEBOL de acordo com as regras e disposições no ANEXO 1 - TERMO E REFERÊNCIA, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho por serviço, na sequência abaixo especificada, e observando as providências estabelecidas neste Edital:

I - Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos do ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital:

II - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, conforme o ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

III - Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações - ANEXO I deste edital.

10. DO PLANO DE TRABALHO

Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

10.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2. Será permitido o provisionamento de valores para futuro pagamento das verbas rescisórias e demais encargo trabalhista mediante escrituração contábil específica.

10.2.1. Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, na forma do parágrafo único, do art. 98, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, sob pena de não ser aceita.

10.3. As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

10.4. As propostas impressas na forma do item 10.3 deverão também ser apresentadas em versão digital (CD ou PEN DRIVE), com os documentos compilados em um único arquivo no formato pdf.

10.5. A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

11. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

11.1 Serão desclassificadas as propostas de plano de trabalho que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

12. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

12.1. Afim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, elas deverão entregar como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da OSC.

III - Ata de posse da atual diretoria da OSC

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A fase de seleção abrange as seguintes etapas

a) Avaliação das propostas de PLANO DE TRABALHO, pela Comissão de Seleção;

b) Divulgação e a homologação dos resultados.

13.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

13.1.1. As propostas de plano de trabalho serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

13.1.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início ao trabalho de abertura de envelopes.

14.1. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.2. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta de plano de trabalho apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

14.4. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexos de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

15.1 O resultado com a ordem de classificação das propostas de plano de trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do Município.

15.2 A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Fomento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

A interposição de recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, e protocolados na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, nos prazos e condições previstos no artigo 65, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

16.1 Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

16.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho, encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes ao Secretário da pasta, para HOMOLOGAÇÃO.

17.1 O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Boletim do Município.

17.2 A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Fomento.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, apresentando, especialmente:

I - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 03 (três) anos;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

b2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

b3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c1) estrutura física da proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

- c2) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- c3) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;
- c4) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela Organização da Sociedade Civil, pertinentes ao objeto da parceria;
- c5) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela Organização da Sociedade Civil, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO V)
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo aos referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; (ANEXO IV)
- k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP. (ANEXO VI)
- l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO VI)
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO V)
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (ANEXO V)
- o) todas as demais declarações e/ou informações impostas por força de Instruções do TCESP.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

19. Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a interessada apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário da sede da interessada;
- e) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.
- f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

19.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

19.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

19.3 Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.4 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

19.5 Para fins de celebração do Termo de Fomento, entende-se por membro de Poder o titular A de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

19.6 Para fins de celebração do Termo de Fomento não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

19.7 Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

19.8 As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

19.9 Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

20. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

20.1 Ficará impedida de celebrar termo de Fomento com o MUNICÍPIO a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e,
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e,

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

20.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

20.3 As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento, simultaneamente como dirigente e administrador público.

20.4 Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

21.1.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

21.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

21.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

22. DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras "f", "m" e "n", do subitem 18.1 do Edital.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras "k" e "L", do subitem 18.1 do Edital

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

ANEXO IX - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ANEXOS X - MODELO PARA SER APRESENTADOS JUNTOS COM PLANO DE TRABALHO

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE FOMENTO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo V, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

23.3 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de PLANO DE TRABALHO e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

São José dos Campos, 13 de março de 2024.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Estabelecer a colaboração entre o Município de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, e Organização da Sociedade Civil selecionada para a ORGANIZAÇÃO e EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1 Tipo de Eventos:

- a) Campeonato Amador Adulto para Atletas acima de 18 (dezoito) anos de idade (em divisões),
- b) Campeonato Amador de Veteranos para Atletas acima dos 35 (trinta e cinco) anos de idade (Divisão Única)
- c) Campeonato Amador de Master para Atletas acima dos 40 (quarenta) anos de idade (Divisão Única)

Metas a serem atingidas

a) Movimentar, através da prática esportiva amadora, mais de 3.000 (três mil) atletas com idade acima de 18 (dezoito) anos, 500 (quinhentos) atletas com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos, 500 (quinhentos) atletas com idade acima de 40 (quarenta) anos; com a participação de mais de 140 (cento e quarenta) equipes amadoras da cidade de São José dos Campos; fazer uso dos 58 (cinquenta e oito) campos públicos municipais com a realização de mais de 1.200 (mil e duzentos) jogos sempre aos finais de semana e feriados.

b) Atingir, até ao final de todos os eventos, um público de mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) pessoas em toda a cidade de São José dos Campos, pois o futebol é, sem dúvida, o esporte mais popular no município. Não há nenhum outro esporte que esteja tão amplamente massificado e que seja praticado da mesma maneira ao redor do mundo.

2.2 Descrição e Metodologia:

A Organização da Sociedade Civil OSC, deverá:

a) Organizar e executar os campeonatos descritos no objeto, sendo responsável pela elaboração de regulamento técnico, esportivo, jurídico das competições, confecção de tabelas, prestar atendimento administrativo as equipes participantes dos campeonatos; arcar com todas as despesas referentes as taxas de arbitragens; premiar com troféus as equipes campeãs, vice- campeãs, melhores defesas e artilheiros, de todos os campeonatos, em todas as divisões e em todas categorias (quando houver); ficar responsável pela divulgação dos eventos; zelar pela ordem e conservação das praças esportivas; zelar pela integridade física e moral de toda equipe de arbitragens, dirigentes, atletas e público presente nos jogos; 1 (uma) ambulância, 1 (um) médico e 2 (dois) enfermeiros para jogos finais onde a concentração de público seja superior a 1.500 (um mil e quinhentos) torcedores; controlar através de lista de presença ou outro mecanismo a quantidade real de torcedores presentes e m cada partida de futebol.

2.3 **Beneficiários:** Público de Atletas amadores que buscam atividades de lazer, através do futebol.

2.4 **Abrangência Territorial:** Município de São José dos Campos.

2.5 **Objetivo Geral:** Promover e proporcionar lazer como forma de prática esportiva e convivência social.

2.6 **Objetivos Específicos:** Desenvolver o intercâmbio social e esportivo, proporcionar às comunidades a prática de atividade física aos finais de semana, com a prática do Esporte na modalidade de Futebol de Campo, incluindo as pessoas a se exercitarem, pois colaborará com a boa saúde e difundir a prática do futebol em nossa Cidade.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

2.7 **Impacto Social Esperado:** O fator de contribuição do desenvolvimento humano, social e esportivo, é um ponto importante a ser destacado no contexto esportivo das nossas competições, bem como, a redução de índices de violência usando a prática esportiva como um valioso instrumento de transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

2.8 **Forma de acesso:** Os acessos aos jogos dos campeonatos deverão ser gratuitos a toda a população, já os atletas deverão ser inscritos pelas equipes amadoras participantes da Competição, não sendo admitida nenhuma taxa de inscrição e ainda, os inscritos deverão respeitar o descanso de 60 (sessenta) horas de um jogo para outro.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme legislação aplicável.

3.2 No ato da Celebração do TERMO DE FOMENTO, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO:

4.1 O valor total disponível para a execução das parcerias é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) dividido em, no máximo, duas propostas selecionadas, as quais não poderão superar o total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) todas as observadas à ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos TERMOS.

4.1.1 As despesas descritas no plano de trabalho deverão ser relacionadas à execução do objeto da parceria.

4.2 O valor repassado poderá ser utilizado para as despesas devidamente apresentadas no plano de trabalho e de acordo com a composição de custos que integra o presente TERMO DE FOMENTO.

4.3 Tal recurso será proveniente do orçamento destinado a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida: dotação orçamentária nº 45.10.3.3.50.39.27.812.0004.2.029.01.110000 - Recurso Municipal.

4.4 As despesas realizadas com a utilização do recurso repassado deverão ocorrer por meio de transferência eletrônica, com depósito na conta específica do beneficiário que constado recibo ou nota fiscal.

4.5 Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.

4.6 Fica autorizada a OSC selecionada para execução deste objeto a cobrança de taxa de inscrição das equipes para participarem das competições, ficando vedada a cobrança de taxa de arbitragem das equipes, cobrança de inscrição de atleta e taxas para aquisição de premiações e material esportivo.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.1 Serão exigidas as documentações conforme item 18 do edital.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA:

6.1 A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

6.2 Os critérios estabelecidos foram definidos com fundamento nos aspectos técnicos esportivos praticados em organização de eventos esportivos, com o objeto de agregar aspectos relevantes para a qualidade dos campeonatos e enriquecimento da cultura esportiva.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

6.3 Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- c) Que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) nos critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados.

6.4 Não é obrigatório que a equipe seja formalmente constituída, ou seja, tenha personalidade jurídica.

7. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 Segundo os critérios elencados abaixo, consistirão em verificar se a proposta técnica atende aos requisitos descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	PROPOSTA TÉCNICA	65 PONTOS
2	EXPERIÊNCIA DA OSC	35 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 PONTOS

7.1.1 Proposta Técnica

REQUISITOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EQUIPES PARTICIPANTES	Até 16 equipes	05 (cinco)	Ficha de Inscrição	25 (Vinte e Cinco)
	Até 24 equipes	10 (Dez)	Ficha de Inscrição	
	Até 32 equipes	15 (Quinze)	Ficha de Inscrição	
	acima de 32 equipes	25 (Vinte e Cinco)	Ficha de Inscrição	
ATLETAS PARTICIPANTES	Até 240 Atletas	05 (cinco)	relação nominal	25 (Vinte e Cinco)
	Até 360 Atletas	10 (Dez)	relação nominal	
	Até 480 Atletas	15 (Quinze)	relação nominal	
	acima 481 Atletas	25 (Vinte e Cinco)	relação nominal	
TOTAL DE JOGOS	Até 70 Jogos	05 (cinco)	Tabela	25 (Vinte e Cinco)
	Até 140 Jogos	10 (Dez)	Tabela	
	Até 210 Jogos	15 (Quinze)	Tabela	
	acima 211 Jogos	25 (Vinte e Cinco)	Tabela	
DIVISÕES	de 01 a 02	05 (cinco)	Sistema Disputa	25 (Vinte e Cinco)
	acima de 03	10 (Dez)	Sistema Disputa	
SOMATÓRIA DE PONTOS				100 (CEM)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

7.1.2 Experiência da OSC

CRITÉRIO DE TEMPO	PONTUAÇÃO
ATÉ 02 ANOS 11 MESES 29 DIAS	ZERO
ATÉ 04 ANOS 11 MESES 29 DIAS	15
ATÉ 06 ANOS 11 MESES 29 DIAS	30
ACIMA DE 10 ANOS	50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50

7.2. Os anos de experiência da OSC deverão ser comprovados com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

7.2.1 Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

7.2.2 Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante.

7.3. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.3.1. A proposta financeira deverá ser apresentada conforme ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO e deverá ser elaborada considerando o repasse de recurso público no valor máximo de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com cronograma de desembolso proposto, o qual deverá atender ao período de execução do objeto da parceria, de modo que eventuais valores excedentes e serão considerados contrapartida da entidade.

CRITÉRIO VALORES	PONTUAÇÃO
PRIMEIRO MENOR VALOR	25
SEGUNDO MENOR VALOR	20
TERCEIRO MENOR VALOR	15
QUARTO OU ACIMA DO QUARTO MENOR VALOR	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25

7.3.2 Havendo empate da proposta financeira será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

7.4. Critérios de Classificação: A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a OSC que apresentar a maior pontuação no somatório da proposta técnica e financeira, cuja pontuação máxima será 275 (duzentos e setenta e cinco) pontos.

7.4.1 A proposta que superar o total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) será desclassificada.

7.4.2 A OSC não poderá zerar em nenhum requisito dos itens 7.1.1., 7.1.2. e 7.3.1.

7.4.3 No caso em que o atleta estiver inscrito em mais de uma equipe, este será desconsiderado em ambas.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

7.5 Critérios de Desempate: Para o desempate da classificação a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

Proposta Técnica, na ordem indicada no item 7.1.1.

Experiência da OSC, na ordem indicada no item 7.1.2.

7.6 Permanecendo o empate após a análise dos critérios do item 7.5 à classificação se dará por sorteio

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

São José dos Campos, 13 de março de 2024.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC

NOME DA ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL
SITE:

1.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL
SITE:

NOME COMPLETO:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE :
EMAIL:
ANO QUE FOI ELEITO:

1.3. DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

2.RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I – QUANTIDADE
- II – TITULAÇÃO
- III – ESCOLARIDADE
- IV – FUNÇÃO
- V – VÍNCULO
- VI – SALÁRIO BASE
- VII – CARGA HORÁRIA

3.DESCRICÃO DO PLANO DE TRABALHO

- I – TITULO DO EVENTO
- II – PERÍODO DE EXECUÇÃO COM INÍCIO
- III – CATEGORIA EM DISPUTA PODENDO SER – ADULTO ACIMA DE 16 ANOS – VETERANO ACIMA DE 35 ANOS – MASTER ACIMA DE 40 ANOS
- IV – PÚBLICO ALVO
- V – RESPONSÁVEL TÉCNICO COM DADOS COMPLETO

4.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Convocar, inscrições e organizar as equipes e atletas, promover congresso técnico com ATA, elaborar tabela, regulamento, fiscalizar, organizar e executar.

5.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO 1	ETAPA - FASE	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR	DURAÇÃO
AMADOR				

Inscrição das equipes, REGULAMENTO, Tabela, Contratação de Arbitragem deverá respeitar os valores do edital de credenciamento do ano vigente, Realização dos Jogos, Premiação com 3 orçamentos com menor preço, efetivação das equipes, discussão e elaboração.

EVENTO 2	ETAPA - FASE	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR	DURAÇÃO
AMADOR				

Inscrição das equipes, REGULAMENTO, Tabela, Contratação de Arbitragem deverá respeitar os valores do edital de credenciamento do ano vigente, Realização dos Jogos, Premiação com 3 orçamentos com menor preço, efetivação das equipes, discussão e elaboração.

EVENTO 3	ETAPA - FASE	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR	DURAÇÃO
MASTER				

Inscrição das equipes, REGULAMENTO, Tabela, Contratação de Arbitragem deverá respeitar os valores do edital de credenciamento do ano vigente, Realização dos Jogos, Premiação com 3 orçamentos com menor preço, efetivação das equipes, discussão e elaboração.

EVENTO 4	ETAPA - FASE	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR	DURAÇÃO
VETERANO				

Inscrição das equipes, REGULAMENTO, Tabela, Contratação de Arbitragem deverá respeitar os valores do edital de credenciamento do ano vigente, Realização dos Jogos, Premiação com 3 orçamentos com menor preço, efetivação das equipes, discussão e elaboração.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Para comprovar o trabalho qualitativo e quantitativo, deverão ser apresentados mensalmente, na SEQV, ao gestor da parceira responsável pela fiscalização:

- a) em caso de aquisição dos materiais de consumo e/ou contratação de serviços com recursos municipais, previstos e pactuados neste Plano: 03 (três) orçamentos devidamente identificados com razão social, CNPJ, telefone e e-mail, carimbo e assinatura do responsável pela empresa, com prazo de validade não inferior a trinta dias, devendo ser considerado para compra, o de menor preço;
- b) pagamento de tarifas: cópia da fatura e comprovante do pagamento via débito bancário;
- c) cópia de notas fiscais e extrato com identificação da transferência bancária de pagamento destas;
- d) relação de árbitros, auxiliares e mesários contratados para atuação em cada mês, contendo nome completo, data de nascimento, RG, CPF. Importante destacar que estes profissionais deverão ser habilitados por entidades ou escolas de árbitros. Esta habilitação poderá ser solicitada a qualquer momento pela SEQV
- e) cópia do Regulamento e Tabela dos Jogos (contendo datas, horários e locais) de cada campeonato pactuado.
- f) cópia das súmulas dos jogos realizados no mês.

Observação: A organização dos campeonatos será avaliada com o devido rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários e a presença do trio de arbitragem e representantes contratados, que não devem ser escalados de maneira intempestiva.

6. METODOLOGIA

(Como fazer a atividade/serviço como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas. Ex. As atividades serão desenvolvidas em _____. As atividades ocorrerão em _____.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO e deverá especificar detalhadamente o projeto de organização dos campeonatos a serem executados pela proponente, de acordo com a proposta técnica e financeira e com observância das regras estabelecidas nos regulamentos dos campeonatos, que consta em anexo e, especialmente o seguinte:

- a) Texto base dos regulamentos das competições a serem organizadas.
- b) Cronograma de execução das atividades que envolvem a preparação e realização do evento.
- c) Formas de avaliação da execução do evento.
- d) Indicação de contrapartidas disponibilizadas para a realização do evento, inclusive indicação de outras formas de captação de recursos, devidamente incluída na composição de custos.
- e) Composição dos custos dos recursos que serão utilizados na execução do evento, conforme ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO modelo, devendo ser observado, o seguinte:

7.2 O plano de trabalho deverá ser apresentado pelas OSC's no prazo estabelecido no Edital e será avaliada pela comissão de seleção que poderá determinar a correção e/ou complementação.

7.3 O plano de trabalho será submetido à aprovação da Divisão de Torneios e Competições da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, que será responsável pelo parecer técnico prévio à celebração da parceria.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

8. CUSTOS INDIRETOS

8.1. Não serão aceitos no Plano de Trabalho custos indiretos, tais como: locação de imóvel, imposto predial territorial urbano (IPTU), coordenação geral, energia elétrica, água, telefone fixo e móvel, internet, contratação do Tribunal de Justiça Desportiva, taxa de inscrição para competições fora do Município, manutenção predial, locação de veículos de qualquer porte, material de consumo, assessoria jurídica, tarifas bancárias, taxas de Federações, contribuição sindical.

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

São José dos Campos, 13 de março de 2024.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES.
(TIMBRE DA OSC)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/SEQV-DTC/2024 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da legislação aplicável, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que:

- a) É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- c) Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, quanto ao objeto da parceria ou de natureza e semelhante, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e,
- e) A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 18.299/2019.

Local-UF, _____ de _____ de 2024

(Nome e Cargo do Representante Legal da O S C)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/SEQV-DTC/2024, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- b) Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- c) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação sobre o item "": a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- f) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- g) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- i) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS "F", "M" E "N", DO SUBITEM 18.1
DO EDITAL

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

- a) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive Àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; e,
- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** Nome do Dirigente Cargo Endereço Residencial Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade RG/RNE e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS "K" E "L", DO SUBITEM 18.1 DO EDITAL

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

a) Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

b) Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/SEQV-DTC/2024, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência

Conta

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO n° _____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por intermédio da Secretaria _____ e a Organização Sociedade Civil _____ para os devidos fins que especifica.

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 16, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, n° 123, Centro, São José dos Campos - SP, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, representada pela sua Secretária Kátia Maria Riêra Machado, nos termos da Delegação do Decreto Municipal n° 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° 001/SEQV-DTC/2024, promovido pelo MUNICÍPIO, Processo Administrativo n° _____ e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia _____, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais/esporte-e-qualidade-de-vida/> na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município. e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° 001/SEQV-DTC/2024, promovido pelo MUNICÍPIO, Processo Administrativo n° _____ e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia _____, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial <http://www.sic.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais/esporte-e-qualidade-de-vida/> na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia _____.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O S C _ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° _____ com sede na Cidade _____, bairro _____.

Neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal n° 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo bem como no edital de chamamento público n° 001/SEQV-DTC/2024 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo n° _____, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, cujas disposições às partes se obrigam a cumprir fielmente e terá por objeto a execução dos serviços DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado às fls____.do Processo Administrativo nº_____, e m decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/SEQV-DTC/2024.

1.2 O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3 Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I do Edital, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, descritos no item 1.4 abaixo.

1.4 A presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em **TERMOS DE COLABORAÇÃO**, define diretrizes para política de colaboração com **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's**; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo;

III- Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO I, Capítulo 1, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I - DO MUNICÍPIO:

a) Instruir o Processo Administrativo nº_____, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

b) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do **PLANO DE TRABALHO** aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo.

e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

f) Designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

g) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do **PLANO DE TRABALHO**;

h) Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

- i) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/2019, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo;
- l) Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) Apreçar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação.

II - Da OSC

- 1) Executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- 3) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) Comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 9) Empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.
- 10) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

- 11) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 18.299/2019, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo I do Decreto Municipal N° 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12) Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observada o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 13) Permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "In loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 14) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15) Apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- 16) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- 17) Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
- 18) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 19) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 20) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 21) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- 24) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

- 25) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) Promover no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 28) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento através dos sistemas informatizados disponibilizado pelo MUNICÍPIO;
- 29) Apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- 30) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 31) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

3.1.1 Compete à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento.

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo 1, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES.

4.1. As despesas decorrentes da celebração deste TERMO DE FOMENTO serão atendidas pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2024 e subsequentes, abaixo indicada:

4.1.1. Dotação Orçamentária nº 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.029.01.110000 - Recurso Municipal.

4.2. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ - obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.3. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

4.4. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.

4.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.6. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculado ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção I, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

5.1.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.2. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.3. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 94, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

5.3.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.3.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.3.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderá ser movimentado para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.3.3.1. Na ocasião da prestação de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.3.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.3.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.3.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.3.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.3.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.3.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.3.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, esses serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

5.3.6.1. Uma vez que tais valores destinam-se exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.3.6.2. Em cada prestação de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.3.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4 A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

5.6. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.7.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.8. E de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretário de Esporte e Qualidade de Vida da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

6.4 Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1 As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

7.1. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogável por igual período conforme legislação aplicável.

8.2. A renovação deste Termo de Fomento ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços que compõe o presente termo serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem na verificação

I - Da elaboração de regulamento técnico, esportivo, jurídico das competições;

II - Da confecção das tabelas de jogos;

III - Atendimento administrativo as equipes participantes dos campeonatos;

IV - De que todas as despesas referentes às taxas de arbitragens, é por conta da O.S.C;

V - Da premiação com troféus as equipes campeãs, vice-campeãs, melhores defesas e artilheiros, de todos os campeonatos, em todas as divisões e em todas as categorias (quando houver);

VI - Da responsabilidade pela divulgação dos eventos;

VII - Do zelo pela ordem e conservação das praças esportivas;

VIII - Do zelo pela integridade física e moral de toda equipe de arbitragens, dirigentes, atletas e público presente nos jogos; 1 (uma) ambulância, 1 (um) médico e 2 (dois) enfermeiros para jogos finais e a concentração de público seja superior a 1500 (hum mil e quinhentos) torcedores;

IX - Do controle da lista de presença ou outro mecanismo a quantidade real de torcedores presentes em cada partida de futebol; e,

X - Da certificação de que não haja cobrança por parte da O.S.C. de taxa de inscrição de atletas.

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de relatórios apresentados pela O.S.C.;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - avaliação dos serviços junto aos usuários, através de pesquisa de satisfação;

V - análise de possíveis denúncias de irregularidades cometidas na competição promovida pela O.S.C., podendo ser através de redes sociais, fotos e matéria publicada em jornais.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

10.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.2 A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/2019.

10.2.1 A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO. Também serão glosados valores relacionados as despesas feitas fora do período de vigência do Termo de Fomento.

10.4 A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n° 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.5 No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejara inscrição do débito na dívida ativa.

10.5.1 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha substituí-lo.

10.5.2 Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.5.3 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.6 Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a OSC manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

11.DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário de Esporte e Qualidade de Vida e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12.DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências às previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII- razões de interesse público;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito e m dívida ativa.

12.5 Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.6 O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

12.7 Na hipótese de desistência ou denúncia motivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.1. A OSC divulgará na internet e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 1 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

13.3. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento d a parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

14.DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos- SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia s e m expediente.

16.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

São José dos Campos, 13 de março de 2024.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO IX - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre da OSC)

(Apresentar junto com o Plano de Trabalho)

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, eu _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que a entidade _____ CNPJ _____ apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Portaria/Expediente nº 36.160/2024

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Seleção para o Chamamento Público nº 001/SEQV-DTC/2024 para **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR**

A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida visando à seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSC, com no mínimo 03 (três) anos de CADASTRO ATIVO, experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, condições materiais e capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE FOMENTO, para o exercício de AGOSTO/2024 à JULHO/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, nomear e constituir a Comissão abaixo relacionada, para que, sob a presidência do primeiro indicado, cometam todos os atos necessários à escolha da Organização da Sociedade Civil para firmar o contrato de Gestão da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de São José dos Campos.

Gestor		
Luiz Gustavo Teixeira	Chefe	51.377-5/3
Suplente		
José Fausto Galeote Goulart	Analista	76.021-7/1
Titulares:		
Sílvio Fernandes de Matos	Analista.	47.043-0/3
Luiz Antônio Ruas Capella	Chefe	73.083-0/1
Benedito Júlio Marcondes	Supervisor	21.213-9/1
Tiago Shoji Okazaki	Analista	76.002-0/1
Fernando César Vales	Diretor	24.910-5/1
Suplentes:		
Francisco Gentil Ferreira	Monitor	19.143-3/1
Cleyre Carmen de Lima	Supervisora	27.688-9/1
Álvaro Francisco Santos Pivetta	Chefe	70.340-0/1
Laura Tosini de Andrade Borges	Analista	76.069-1/1
Alex César de Azevedo Pinheiro	Assessor de Diretoria	66.020-4/1

Artigo 2º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 10 de abril de 2024


KÁTIA MARIA RIÊRA MACHADO
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida